



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 07 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII| Nº183 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

CEDENTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo **Prefeito Municipal Antônio Osmar da Silva**, portador da Carteira de Identidade n.º: M-677.208, CPF: 129.099.986-49, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, n.º 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CEDENTE**.

CESSIONÁRIO

LAR DO IDOSO PADRE BASÍLIO (ASILO DE PIRACEMA), pessoa jurídica de direito público interno, instituição filantrópica, CNPJ 20.919.882/0001-09, Rua Almando de Moraes, n.º 334, Bairro Vila, Piracema/MG, CEP 35.536-000, representada por seu Presidente Walter de Lacerda Bueno, CPF: 111.279.296-15, RG: M-10.785, com domicílio na Rua Ouro Preto, n.º 28, Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente Contrato Administrativo de Cessão de Uso de Bem Móvel nos termos e condições estabelecidos nesse instrumento, com fundamento legal na Lei 13.019/2014, art. 29, Emenda Parlamentar OGU 2018 n.º 315060420180001 GND4, Dep. Dâmina Pereira, Portaria 2.601, de 06/11/2018 – MDS, Portaria 2.600 de 06/11/2018, Lei Municipal 1.287 de 05 de abril de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento cessão de uso de bens móveis, abaixo relacionados, de propriedade do **CEDENTE**, adquiridos com recursos originários da Emenda Parlamentar n.º 315060420180001, em consonância com o disposto na Portaria 2.601, de 06/11/2018 – MDS e na Portaria 2.600 de 06/11/2018.

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	Aparelho telefônico sem fio	1,0000	141,7000	141,70
00002	Batedeira	1,0000	487,4000	487,40
00003	Bebedouro de água industrial 25L com 2 torneiras	1,0000	896,9000	896,90
00005	Forno a gás Semi industrial	1,0000	1.255,0000	1.255,00
00008	Tanquinho de lavar roupas 16kg	1,0000	700,0000	700,00
00009	Liquidificador industrial 4L	1,0000	551,0000	551,00
00007	Lavadora de Roupas 16kg	1,0000	2.535,0000	2.535,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 07 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº183 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

00011	Microfone sem fio	1,0000	505,0000	505,00
00013	Conjunto Poltronas para recepção	1,0000	903,0000	903,00
00014	Conjunto sofá 02 e 03 lugares	1,0000	1.410,0000	1.410,00
00004	Fogão 6 bocas industrial	1,0000	2.880,0000	2.880,00
00006	Geladeira/Refrigerador	1,0000	5.057,0000	5.057,00
00010	Caixa acústica amplificadora	1,0000	1.390,0000	1.390,00
TOTALGERAL			18.712,00	

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

I – Os bens móveis descritos na cláusula anterior, objeto deste contrato cessão de uso, destina-se exclusivamente ao **LAR DO IDOSO PADRE BASÍLIO (ASILO DE PIRACEMA)**.

II - A presente cessão de uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA DENÚNCIA

O presente contrato de cessão de uso vigorará por 05 (cinco) anos contados da data da transmissão da posse dos bens ao **CESSIONÁRIO** pelo **CEDENTE** e publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracema. Após o decurso deste prazo, o Conselho Municipal de Assistência Social irá deliberar pela continuidade da cessão, nos termos do art. 26, da Portaria 2.601, de 06/11/2018.

Ocorrendo uso inadequado dos bens objeto deste instrumento pelo **CESSIONÁRIO**, seja quanto a sua destinação, seja quanto a sua conservação, qualquer cidadão poderá denunciar os fatos ao **CEDENTE**, que adotará as medidas necessárias para correção e adequação de conduta pelo **CESSIONÁRIO**, ou pela retomada da posse do bem móvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referentes à manutenção, conservação, dos bens móveis, correrão por conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

A presente cessão de uso será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão da posse dos bens móveis ao **CEDENTE**, nos seguintes casos:

I – se o **CESSIONÁRIO** der outra destinação aos bens móveis cedidos;

II – se o **CESSIONÁRIO** descuidar da manutenção dos bens móveis de modo a comprometer sua condição de uso e conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 07 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº183 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Portaria 2.601, de 06/11/2018 – MDS, Portaria 2.600 de 06/11/2018, princípios e normas estabelecidas para a Administração Pública e, de forma supletiva, as normas de Direito Civil.

A publicação do extrato deste contrato de cessão de uso de bem móvel no Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracema é condição de eficácia do mesmo e fixa o termo inicial de vigência do mesmo.

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Passa Tempo/MG renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. Piracema, 07 de dezembro de 2020. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 07/12/2020 Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 02/12/2020 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança